



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 18, DE 2022

(Do Sr. Valtenir Pereira e outros e outros)

Acrescenta o § 9º-A ao art. 198 da Constituição Federal, para criar piso salarial diferenciado para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias detentores de formação técnica, nos termos que especifica.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. VALTENIR PEREIRA e outros)

Acrescenta o § 9º-A ao art. 198 da Constituição Federal, para criar piso salarial diferenciado para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias detentores de formação técnica, nos termos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-A:

“Art. 198.....
.....

§ 9º-A Aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias possuidores de formação em Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, respectivamente, será garantido vencimento não inferior a 3 (três) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022¹ (fruto da PEC nº 22/2011, de minha autoria), os agentes comunitários de saúde (ACS) e os agentes de combate às endemias (ACE) passaram a ter direito ao piso salarial de dois salários-mínimos, não sendo feita distinção entre os ACS e ACE sem formação técnica e os que a possuem.

Isso nos motivou a buscar o aperfeiçoamento dessa franquia constitucional, recentemente incorporada ao patrimônio jurídico dos ACS e ACE. Por isso, estamos propondo essa nova Proposta de Emenda à Constituição, a fim de valorizar e incentivar a busca pela qualificação profissional da categoria.

Afinal, a Lei nº 11.350, de 2006², estatuto que prevê as atribuições, direitos e garantias desses profissionais, dispõe que “é essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental” (art. 2º, §1º).

E a Lei nº 13.595, de 2018, fez uma reformulação das atribuições, jornada, condições de trabalho, grau de formação profissional e cursos de formação técnica e continuada dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Caso realizem os cursos técnicos (facultativos), que objetivam a atualização profissional continuada, os ACS/ACE passarão a trabalhar de

1 "Art. 198.

§ 7º **O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União**, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no **orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva**.

§ 9º **O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.**

2 Com alterações recentes, promovidas pelas Leis nºs 13.595, de 5 de janeiro de 2018, e 13.708, de 14 de agosto de 2018.



forma ainda mais responsável, empática e cidadã, em benefício de toda a sociedade, especialmente da parcela economicamente hipossuficiente, que constitui a clientela assídua dos Agentes.

Nesse contexto, nada mais justo que o Congresso Nacional conceda um piso salarial majorado para os ACS/ACE que buscarem o aprimoramento de seus conhecimentos.

Nesse ano de 2022, por exemplo, o Ministério da Saúde ofertou 200 mil vagas para os cursos de Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias (138 mil vagas para ACS e 62 mil para ACE).³

Cada curso tem carga horária de 1.275 horas/aula e será realizado em dez meses, com aulas ministradas na modalidade Educação à Distância (EaD).

Além disso, os cursos também contarão com atividades presenciais, práticas, que serão realizadas no local de trabalho do ACS ou ACE.

Como vemos, o Ministério da Saúde tem feito a sua parte, que é ofertar os cursos, em cumprimento à legislação.

Agora, cabe ao Congresso Nacional dar o incentivo, pela via salarial, para que os ACS/ACE busquem a contínua qualificação profissional.

Ante o exposto, rogo aos nobres Pares pela aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, prestigiando cerca de 400 mil profissionais⁴, lotados nos quatro cantos do País.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado VALTENIR PEREIRA

2022-5741

3 Vide: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/saude-com-agente-inscricoes-para-cursos-tecnicos-iniciam-em-14-de-marco>. Acesso em 5/6/2022.

4 Vide: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/04/pec-do-piso-salarial-dos-agentes-comunitarios-de-saude-e-aprovada>. Acesso em 5/6/2022.





Proposta de Emenda à Constituição **(Do Sr. Valtenir Pereira)**

Acrescenta o § 9º-A ao art. 198 da Constituição Federal, para criar piso salarial diferenciado para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias detentores de formação técnica, nos termos que especifica.

Assinaram eletronicamente o documento CD229396099400, nesta ordem:

- 1 Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT)
- 2 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 3 Dep. Professor Israel Batista (PSB/DF)
- 4 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 5 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 9 Dep. Paulo Foletto (PSB/ES)
- 10 Dep. Fábio Henrique (UNIÃO/SE)
- 11 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 12 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
- 13 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)
- 14 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 15 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 16 Dep. Júlio Delgado (PV/MG)
- 17 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS)
- 18 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 19 Dep. Ricardo Izar (REPUBLIC/SP)
- 20 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 21 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)



- 22 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 23 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 24 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 25 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 26 Dep. Rrenato Queiroz (PSD/RR)
- 27 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR)
- 28 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 29 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 30 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
- 31 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 32 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 33 Dep. Osmar Serraglio (PP/PR)
- 34 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 35 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 36 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 37 Dep. Aelton Freitas (PP/MG)
- 38 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 39 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 40 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 41 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 42 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 43 Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)
- 44 Dep. Eduardo Costa (PSD/PA)
- 45 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 46 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 47 Dep. Maurício Dziedricki (PODE/RS)
- 48 Dep. Neucimar Fraga (PP/ES)
- 49 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 50 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (UNIÃO/TO)
- 51 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF)
- 52 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 53 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 54 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 55 Dep. Gil Cutrim (REPUBLIC/MA)
- 56 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
- 57 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 58 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 59 Dep. Bia Kicis (PL/DF)



- 60 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 61 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 62 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 63 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 64 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)
- 65 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 66 Dep. Victor Mendes (MDB/MA)
- 67 Dep. Walter Alves (MDB/RN)
- 68 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 69 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 70 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 71 Dep. General Peternelli (UNIÃO/SP)
- 72 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 73 Dep. Olival Marques (MDB/PA)
- 74 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) *-(p_6472)
- 75 Dep. Paes Landim (UNIÃO/PI)
- 76 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 77 Dep. Liziane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 78 Dep. Ruy Carneiro (PSC/PB)
- 79 Dep. Roberto de Lucena (REPUBLIC/SP)
- 80 Dep. Subtenente Gonzaga (PSD/MG)
- 81 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 82 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 83 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 84 Dep. Bosco Costa (PL/SE)
- 85 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)
- 86 Dep. Charles Evangelista (PP/MG)
- 87 Dep. Abílio Santana (PSC/BA)
- 88 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 89 Dep. Heitor Freire (UNIÃO/CE)
- 90 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
- 91 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 92 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 93 Dep. Edna Henrique (REPUBLIC/PB)
- 94 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 95 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 96 Dep. Hermes Parciannello (MDB/PR)
- 97 Dep. Severino Pessoa (MDB/AL)



- 98 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 99 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 100 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 101 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 102 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 103 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 104 Dep. Coronel Tadeu (PL/SP)
- 105 Dep. João Maia (PL/RN)
- 106 Dep. Paulo Marinho Jr (PL/MA)
- 107 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 108 Dep. Christiane de Souza Yared (PP/PR)
- 109 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 110 Dep. Mauro Lopes (PP/MG)
- 111 Dep. Dra. Vanda Milani (PROS/AC)
- 112 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 113 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 114 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 115 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 116 Dep. Ottaci Nascimento (SOLIDARI/RR)
- 117 Dep. Padre João (PT/MG)
- 118 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 119 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 120 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 121 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 122 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)
- 123 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 124 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 125 Dep. Alan Rick (UNIÃO/AC)
- 126 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 127 Dep. Lucas Follador (PSC/RO)
- 128 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 129 Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)
- 130 Dep. Hélio Costa (PSD/SC)
- 131 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 132 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 133 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 134 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 135 Dep. Cacá Leão (PP/BA)



- 136 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)
- 137 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)
- 138 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 139 Dep. Daniel Silveira (PTB/RJ)
- 140 Dep. Sargento Alexandre (PODE/SP)
- 141 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 142 Dep. Capitão Fábio Abreu (PSD/PI)
- 143 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 144 Dep. José Priante (MDB/PA)
- 145 Dep. Leda Sadala (PP/AP)
- 146 Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM)
- 147 Dep. Nelho Bezerra (UNIÃO/CE)
- 148 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 149 Dep. Paulo Magalhães (PSD/BA)
- 150 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 151 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 152 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 153 Dep. Abou Anni (UNIÃO/SP)
- 154 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 155 Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)
- 156 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 157 Dep. Tiago Andrino (PSB/TO)
- 158 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 159 Dep. Alcides Rodrigues (PATRIOTA/GO)
- 160 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 161 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 162 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 163 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 164 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 165 Dep. Flaviano Melo (MDB/AC)
- 166 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 167 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 168 Dep. Fabio Reis (PSD/SE)
- 169 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 170 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 171 Dep. Jones Moura (PSD/RJ)
- 172 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO)
- 173 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)



- 174 Dep. Raul Henry (MDB/PE)
- 175 Dep. Gurgel (PL/RJ)
- 176 Dep. Uldurico Junior (MDB/BA)
- 177 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 178 Dep. Paulão (PT/AL)
- 179 Dep. Vinicius Farah (UNIÃO/RJ)
- 180 Dep. Enrico Misasi (MDB/SP)
- 181 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 182 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 183 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 184 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 185 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 186 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 187 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 188 Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)
- 189 Dep. Giovani Feltes (MDB/RS)
- 190 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
- 191 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 192 Dep. Milton Coelho (PSB/PE)
- 193 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 194 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 195 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 196 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 197 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) *-(p_7800)
- 198 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 199 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 200 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 201 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 202 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 203 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 204 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 205 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 206 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 207 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 208 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 209 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 210 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 211 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)



- 212 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)
- 213 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 214 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 215 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 216 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 217 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 218 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 219 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 220 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 221 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 222 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 223 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 224 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 225 Dep. Marcon (PT/RS)
- 226 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 227 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 228 Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO)
- 229 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 230 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 231 Dep. Mara Rocha (MDB/AC)
- 232 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 233 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 234 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
- 235 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 236 Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP)
- 237 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO)
- 238 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 239 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 240 Dep. Pedro Vilela (PSDB/AL)
- 241 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 242 Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)
- 243 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2023)

Proposição: PEC 18/2022
Autor da Proposição: Dep. Valtenir Pereira
Data da Apresentação: 08/07/2022 16:06
Ementa: Acrescenta o § 9º-A ao art. 198 da Constituição Federal, para criar piso salarial diferenciado para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias detentores de formação técnica, nos termos que especifica.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	242
Fora do Exercício	001
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	242
Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Abou Anni	UNIÃO	SP
3	Abílio Santana	PSC	BA
4	Acácio Favacho	MDB	AP
5	Aelton Freitas	PP	MG
6	Afonso Florence	PT	BA
7	Afonso Motta	PDT	RS
8	Airton Faleiro	PT	PA
9	Alan Rick	UNIÃO	AC
10	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
11	Alencar Santana	PT	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	Antonio Brito	PSD	BA
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP

17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19	Bacelar	PV	BA
20	Baleia Rossi	MDB	SP
21	Benedita da Silva	PT	RJ
22	Beto Faro	PT	PA
23	Bia Kicis	PL	DF
24	Bira do Pindaré	PSB	MA
25	Bohn Gass	PT	RS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Camilo Capiberibe	PSB	AP
29	Capitão Alberto Neto	PL	AM
30	Capitão Fábio Abreu	PSD	PI
31	Carla Dickson	UNIÃO	RN
32	Carlos Chiodini	MDB	SC
33	Carlos Veras	PT	PE
34	Carlos Zarattini	PT	SP
35	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
36	Celso Maldaner	MDB	SC
37	Charles Fernandes	PSD	BA
38	Charlles Evangelista	PP	MG
39	Christiane de Souza Yared	PP	PR
40	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
41	Coronel Tadeu	PL	SP
42	Célio Moura	PT	TO
43	Célio Silveira	MDB	GO
44	Célio Studart	PSD	CE
45	Dagoberto Nogueira	PSDB	MS
46	Damião Feliciano	UNIÃO	PB
47	Daniel Almeida	PCdoB	BA
48	Daniel Silveira	PTB	RJ
49	Daniela do Waguinho	UNIÃO	RJ
50	Danilo Cabral	PSB	PE
51	Danilo Forte	UNIÃO	CE
52	David Soares	UNIÃO	SP
53	Denis Bezerra	PSB	CE
54	Diego Garcia	REPUBLIC	PR
55	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
56	Dra. Vanda Milani	PROS	AC
57	Dulce Miranda	MDB	TO
58	Edna Henrique	REPUBLIC	PB
59	Eduardo Bismarck	PDT	CE
60	Eduardo Costa	PSD	PA
61	Eduardo da Fonte	PP	PE
62	Elcione Barbalho	MDB	PA
63	Eli Borges	PL	TO

64	Elias Vaz	PSB	GO
65	Enio Verri	PT	PR
66	Enrico Misasi	MDB	SP
67	Erika Kokay	PT	DF
68	Expedito Netto	PSD	RO
69	Fabio Reis	PSD	SE
70	Fausto Pinato	PP	SP
71	Felipe Carreras	PSB	PE
72	Felipe Francischini	UNIÃO	PR
73	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
74	Fernando Rodolfo	PL	PE
75	Flaviano Melo	MDB	AC
76	Flávio Nogueira	PT	PI
77	Fred Costa	PATRIOTA	MG
78	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
79	Fábio Henrique	UNIÃO	SE
80	Fábio Ramalho	MDB	MG
81	Fábio Trad	PSD	MS
82	General Peternelli	UNIÃO	SP
83	Geovania de Sá	PSDB	SC
84	Gervásio Maia	PSB	PB
85	Gil Cutrim	REPUBLIC	MA
86	Gilberto Nascimento	PSC	SP
87	Giovani Cherini	PL	RS
88	Giovani Feltes	MDB	RS
89	Gleisi Hoffmann	PT	PR
90	Gonzaga Patriota	PSB	PE
91	Guiga Peixoto	PSC	SP
92	Gurgel	PL	RJ
93	Gustavo Fruet	PDT	PR
94	Gustinho Ribeiro	REPUBLIC	SE
95	Gutemberg Reis	MDB	RJ
96	Heitor Freire	UNIÃO	CE
97	Helder Salomão	PT	ES
98	Henrique Fontana	PT	RS
99	Hermes Parcianello	MDB	PR
100	Hildo Rocha	MDB	MA
101	Hiran Gonçalves	PP	RR
102	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
103	Hélio Costa	PSD	SC
104	Hélio Leite	UNIÃO	PA
105	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
106	Ivan Valente	PSOL	SP
107	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
108	Jefferson Campos	PL	SP
109	Jesus Sérgio	PDT	AC
110	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
111	Joenia Wapichana	REDE	RR

112	Jones Moura	PSD	RJ
113	Jorge Solla	PT	BA
114	Jose Mario Schreiner	MDB	GO
115	Joseildo Ramos	PT	BA
116	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
117	José Guimarães	PT	CE
118	José Priante	MDB	PA
119	José Ricardo	PT	AM
120	João Campos	REPUBLIC	GO
121	João Carlos Bacelar	PL	BA
122	João Daniel	PT	SE
123	João Maia	PL	RN
124	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
125	Júlio Cesar	PSD	PI
126	Júlio Delgado	PV	MG
127	Júnior Ferrari	PSD	PA
128	Júnior Mano	PL	CE
129	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
130	Leda Sadala	PP	AP
131	Leo de Brito	PT	AC
132	Leonardo Monteiro	PT	MG
133	Leônidas Cristino	PDT	CE
134	Liziane Bayer	REPUBLIC	RS
135	Lucas Follador	PSC	RO
136	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
137	Luciano Ducci	PSB	PR
138	Lucio Mosquini	MDB	RO
139	Luis Miranda	REPUBLIC	DF
140	Luiza Erundina	PSOL	SP
141	Luizianne Lins	PT	CE
142	Lázaro Botelho	PP	TO
143	Lídice da Mata	PSB	BA
144	Mara Rocha	MDB	AC
145	Marcelo Ramos	PSD	AM
146	Marcon	PT	RS
147	Marcos Pereira	REPUBLIC	SP
148	Marcos Soares	UNIÃO	RJ
149	Marx Beltrão	PP	AL
150	Mauro Benevides Filho	PDT	CE
151	Mauro Lopes	PP	MG
152	Mauro Nazif	PSB	RO
153	Maurício Dziedricki	PODE	RS
154	Milton Coelho	PSB	PE
155	Moses Rodrigues	UNIÃO	CE
156	Márcio Biolchi	MDB	RS
157	Márcio Jerry	PCdoB	MA
158	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
159	Natália Bonavides	PT	RN

160	Nelho Bezerra	UNIÃO	CE
161	Neucimar Fraga	PP	ES
162	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
163	Ney Leprevost	UNIÃO	PR
164	Nilto Tatto	PT	SP
165	Olival Marques	MDB	PA
166	Orlando Silva	PCdoB	SP
167	Osmar Serraglio	PP	PR
168	Osmar Terra	MDB	RS
169	Otoni de Paula	MDB	RJ
170	Ottaci Nascimento	SOLIDARI	RR
171	Otto Alencar Filho	PSD	BA
172	Padre João	PT	MG
173	Paes Landim	UNIÃO	PI
174	Pastor Eurico	PL	PE
175	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
176	Patrus Ananias	PT	MG
177	Paulinho da Força	SOLIDARI	SP
178	Paulo Foletto	PSB	ES
179	Paulo Freire Costa	PL	SP
180	Paulo Magalhães	PSD	BA
181	Paulo Marinho Jr	PL	MA
182	Paulo Pimenta	PT	RS
183	Paulo Ramos	PDT	RJ
184	Paulão	PT	AL
185	Pedro Lupion	PP	PR
186	Pedro Paulo	PSD	RJ
187	Pedro Uczai	PT	SC
188	Pedro Vilela	PSDB	AL
189	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
190	Pompeo de Mattos	PDT	RS
191	Professor Alcides	PL	GO
192	Professor Israel Batista	PSB	DF
193	Professora Marcivania	PCdoB	AP
194	Professora Rosa Neide	PT	MT
195	Rafael Motta	PSB	RN
196	Raul Henry	MDB	PE
197	Reginaldo Lopes	PT	MG
198	Rejane Dias	PT	PI
199	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
200	Ricardo Guidi	PSD	SC
201	Ricardo Izar	REPUBLIC	SP
202	Ricardo Silva	PSD	SP
203	Roberto de Lucena	REPUBLIC	SP
204	Rogério Correia	PT	MG
205	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
206	Rrenato Queiroz	PSD	RR

207	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
208	Rubens Otoni	PT	GO
209	Rubens Pereira Júnior	PT	MA
210	Ruy Carneiro	PSC	PB
211	Sanderson	PL	RS
212	Sargento Alexandre	PODE	SP
213	Sargento Fahur	PSD	PR
214	Sebastião Oliveira	AVANTE	PE
215	Sergio Souza	MDB	PR
216	Severino Pessoa	MDB	AL
217	Subtenente Gonzaga	PSD	MG
218	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
219	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ
220	Tadeu Alencar	PSB	PE
221	Talíria Petrone	PSOL	RJ
222	Tiago Andrino	PSB	TO
223	Túlio Gadêlha	REDE	PE
224	Uldurico Junior	MDB	BA
225	Valmir Assunção	PT	BA
226	Valtenir Pereira	MDB	MT
227	Vander Loubet	PT	MS
228	Vermelho	PL	PR
229	Vicentinho	PT	SP
230	Victor Mendes	MDB	MA
231	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
232	Vinicius Farah	UNIÃO	RJ
233	Vivi Reis	PSOL	PA
234	Waldenor Pereira	PT	BA
235	Walter Alves	MDB	RN
236	Weliton Prado	PROS	MG
237	Zeca Dirceu	PT	PR
238	Zé Carlos	PT	MA
239	Zé Neto	PT	BA
240	Zé Vitor	PL	MG
241	Átila Lins	PSD	AM
242	Átila Lira	PP	PI

		Fora do Exercício	
	Deputado	Partido	UF
1	Professora Dorinha Seabra Reze	UNIÃO	TO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
.....

Seção II
Da Saúde
.....

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. [*\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)*](#)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)*](#)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014\) \(Vide art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 2015\)*](#)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos

impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014\)](#)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

IV - [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, e revogado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015\)](#)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006\)](#)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010\)](#)

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006\)](#)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022\)](#)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022\)](#)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022\)](#)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022\)](#)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022\)](#)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 297, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.595, de 5/1/2018, com redação dada pela Medida Provisória nº 827, de 19/4/2018, convertida na Lei nº 13.708, de 14/8/2018\)](#)

§ 2º Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.595, de 5/1/2018\)](#)

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.595, de 5/1/2018\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO